

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Veto Total Nº 04/2021 ao Projeto de Lei nº. 317/2021.

PARECER

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº
317/2021. FAVORÁVEL AO VETO. ART. 65,
§2º DA LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº 317/2021, de autoria do vereador Rosinaldo Bual que dispõe sobre as atividades prestadas nos salões de beleza como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Manaus.

É o relatório.

Cuidam os presentes de Veto Total do Executivo que argui em suas razões que através do Ofício nº 218 GP manifestação contrária ao Projeto de Lei, eis que editar lei para fixar ou delimitar quais são as atividades essenciais acabam por engessar a Atividade Pública, na análise do caso concreto considerando a complexidade de tomadas de decisões no combate de situações anormais de emergências ou calamidades públicas, que sempre são guiadas à luz da ciência e em harmonia do direito fundamental à saúde e à vida digna.

Cumpram-se destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

De acordo com o Art. 65, § 2º da LOMAN dispõe que:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art.65. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, com ele concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

§ 2º. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Portanto, o Veto Total se amolda ao dispositivo acima transcrito, vez que o Executivo achou por bem emití-lo.

Diante do exposto, sou de Parecer Favorável ao Veto Total nº 04-2021.

É o parecer.

Manaus, 12 de julho de 2021



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda